



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 140/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino e o Procurador Dr. Alexandre Menezes Aguilar, reuniu-se às 15h 16min do dia 11 de junho de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 094/24

Denunciado: Fernando Xavier dos Santos (Técnico do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Campo Grande AC

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 11/04/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dra. Christiane D'Elia que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida por advertência e do Dr. Marcelo Avelino que absolvía.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 095/24

Denunciado: Kauan de Oliveira Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB 15

Data jogo: 11/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: O Processo foi retirado de Pauta e voltará para julgamento na próxima sessão.

4) Processo: nº 096/24

1º Denunciado: Mailson de Lima Barbosa (Preparador de Goleiro do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Keven Samuel dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 na forma do Art. 184 do CBJD

3º Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 08/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) ,
Marcelo Jucá (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: O Processo foi retirado de Pauta e voltará para julgamento na próxima sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 097/24

1º Denunciado: Projeto Social Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Magno Oliveira da Silva (Atleta do Projeto Social Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD

3º Denunciado: Felipe Gabriel da Silva Correa (Atleta do Projeto Social Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD

Jogo: Cara Virada FA x Projeto Social Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 11/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D´Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado, em R\$ 100,00 (Cem Reais), por minutos de atraso, sendo 28 (vinte e Oito) minutos Totalizando R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), quanto à imputação do art. 206 e aplicando o art. 182 do CBJD, sendo a pena reduzida para valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

6) Processo: nº 098/2024

Denunciado: Mickael Soares Sangali (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 18/05/2024

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 099/2024

Denunciado: Pedro Henrike Gonçalves de Oliveira (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Resende FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 18/05/2024

Representante do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela defesa do Resende FC prova de vídeo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 100/2024

Denunciado: João Renato da Cunha (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Maricá FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série: A2 – Profissional

Data jogo: 18/05/2024

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcelo Dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 101/2024

Denunciado: Erick Kauan Leite Veloso (Atleta do AESC Mamão)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos x AESC Mamaô

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 19/05/2024

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, o processo não foi julgado considerando a inépcia da súmula.

10) Processo: nº 102/24

Denunciado: Weverson Alerrandro Costa de Oliveira (Atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254-A, inciso I do CBJD

Jogo: Niteroense FC x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C – Profissional

Data jogo: 19/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto a desclassificando do art. 254-A, inciso I para o art. 254, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 103/24

Denunciado: Davi Magalhães Coutinho (Atleta do BAEC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AEC Vera Cruz x CAAC Brasil FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C – Profissional

Data jogo: 19/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta